

PROCESSO Nº 20.178/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90078/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.178/2024-SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo, conforme especificações e quantitativos que serão estabelecidos no Termo de Referência.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **SANEBAN – RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.278.438/0001-00**, com sede na Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300 – Barra Forqueta – Arroio do Meio/RS, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Ricardo Alexandre Gabriel**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital** e o **art. 165, I, 'c', da lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGÉ LTDA.**, pelo Pregoeiro.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

PROCESSO Nº 20.178/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas” b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGÉ LTDA.**, Aduz a **RECORRENTE** que empresa, provisoriamente habilitada, não cumpriu as cláusulas editalícias, considerando que a mesma cometeu irregularidades substanciais que comprometem sua habilitação técnica, consequentemente, não merecendo permanecer habilitada. Em síntese, a empresa se manifestou nos seguintes pontos:

- 1) A **RECORRIDA**, não atendeu a **cláusula 11.4.4.2 do TR**, relacionada da exigência da assinatura do **Responsável Técnico na Declaração de Visita/Ronuncia**, que considera que foi assinada pelo representante da empresa, que ao seu ver, trata-se de um erro substancial e insanável;
- 2) A **RECORRIDA**, não atendeu a **cláusula 5.5.1.6.1 do TR**, relacionada do atestado de capacidade técnica compatível ou superior ao objeto licitado, considerando pode ter sido produzido pela própria **PROGENIUS**;
- 3) A **RECORRIDA**, não atendeu a **cláusula 27.1.3 do TR**, acusando que o **Atestado de Capacidade Técnica da GEOTANK**, foi produzido e **que nele está comprovado o crime de falsidade ideológica, devendo ser remetido a autoridade superior;**

4

PROCESSO Nº 20.178/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

- 4) A **RECORRIDA**, não atendeu a **cláusula 27.1.5 do TR**, destacando que a **Licença de Operação** vigente emitida por órgão ambiental, deve ser de titularidade do próprio licitante e contendo as placas dos veículos que irão efetuar o transporte;
- 5) A **RECORRIDA**, não atendeu a **cláusula 27.1.6.1 do TR**, ausência de declaração comprovando que seus motoristas estão habilitados, acompanhada da cópia da **Carteira de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP)**;
- 6) A **RECORRIDA**, não atendeu a **cláusula 27.1.11 do TR**, relacionada a exigência **Licença Ambiental de Operação** para prestação de serviços de coleta de transporte de resíduos perigosos (**Classe I**). Enfatiza a **RECORRENTE** que a **RECORRIDA**, limitou-se a juntar licença pertencente a terceiros que tal circunstância revela uma possível contratação da atividade de coleta e transporte, ainda não formalizada até o presente momento, evidenciando a utilização de licença ambiental de outra empresa, para suprir exigência técnica;
- 7) A **RECORRIDA**, considera que a empresa **RECORRENTE**, fere a **cláusula 5.4.1 do TR**, conforme previsto no **art. 122 da Lei 14133/21**, a empresa, não poderá subcontratar partes de obras do serviço ou fornecimento com percentual superior a **30%**, e que nesse caso específico o atribuído aos serviços de coleta e transporte do chorume, que seriam executados por terceiros, corresponde ao percentual de **68%** do valor global da proposta. Considera que a potencial subcontratação não pode ser utilizada como subterfúgio para que a empresa, sem qualificação exigida, vença a licitação e transfira a execução a outra que efetivamente detenha as autorizações necessárias, resta evidente que não detém capacidade própria para cumprir o objeto licitado.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

- 1) A **RECORRIDA**, demonstra que atendeu a **cláusula 11.4.4.2 do TR**, relacionada da exigência da assinatura do **Responsável Técnico**, pois, a **Declaração de Visita/Renuncia**, foi assinada pela Sra. **Samyra Ferreira Ramos**, com registro no **CRQ – 031111578/RJ**;
- 2) A **RECORRIDA**, disserta sobre os pontos atacados nos itens: **2, 3, 4 e 5**, destacando que as empresas **GEOATANK e GEOCARGO**, são sólidas no mercado de gerenciamento e transporte de resíduos perigosos e que a **PROGENIUS** é uma empresa seria, tanto que a **RECORRENTE** solicitou declaração de possuir capacidade de atendimento ao município de

§

PROCESSO Nº 20.178/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Saquarema/RJ, especificamente com objetivo de participar deste certame (**P.E. 90078/25 em destaque a declaração**);

- 3) A **RECORRIDA**, sobre os pontos atacados nos itens: 6 e 7, em resumo destaca que sua atividade principal é **Tratamento e disposição de resíduos perigosos (CNAE 38.22-0-00)**. O principal objeto da licitação é o tratamento final dos resíduos, apesar do transporte ser um dos elementos do contrato, por obvio, sendo uma empresa de tratamento, participando de um processo licitatório de tratamento com coleta, haveria a necessidade de utilizar transporte de terceiros,

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

É notório que a licitação consiste em procedimento administrativo conduzido pela Administração Pública, por meio do qual busca-se a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de contrato administrativo de seu interesse.

No citado procedimento, tem-se diversas fases, dentre as quais, aquela que pretende aferir a documentação apresentada pelo licitante, ou seja, a fase da habilitação. A **Lei nº 14133/21** prescreveu, no **art. 62**, o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II – Técnica;

III – Fiscal, social e trabalhista;

IV- Econômico-financeira.

Debruçando-me sobre o item em destaque, registro a título pedagógico, que em relação a qualificação técnica, o ilustre professor Matheus Carvalho destaca que **“ela demonstra que a empresa tem condições técnicas de cumprir o contrato celebrado em conformidade com as exigências de qualidade e celeridade impostas pela Administração Pública”**



PROCESSO Nº 20.178/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

O TCU entende que *“quaisquer exigências especiais de habilitação devem estar previstas na lei de licitações e justificadas no processo, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame”*

Este entendimento encontra-se alinhado com o TCU (5.5.2), os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

O pregoeiro infra-assinado, não possui expertise para avaliar questões técnicas. Disto isto, encaminhamos a secretaria de origem através de memorando SMGIT nº 09/2026 uma avaliação técnica dos pontos atacados apontados nos recursos e defendidos em contrarrazões de forma permitir com segurança a tomada de decisão.

Considerando resposta do memorando SMGIT nº 09/2026, através do despacho da secretaria de origem de 05/03/2026, composto relatórios, visita técnica e fotos (arquivos disponíveis no portal da transparência).

VI. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa: **SANEBAN – RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA.**, para, no **MÉRITO**, negar-lhe **PROVIMENTO**, mantendo a **HABILITAÇÃO**, da empresa **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGÉ LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 90078/2025.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



PROCESSO Nº 20.178/2024

FLS. _____ RUBRICA _____

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Saquarema, 09 de março de 2026.

Ingrid Strino da Conceição
Ingrid Strino da Conceição

Pregoeira - Matrícula 10434

Saquarema, 05 de março de 2026.

DESPACHO

Processo: 20.178/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Trata-se de processo licitatório referente a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo.

Inicialmente, cumpre destacar que após análise dos recursos e contrarrazões das empresas participantes do Pregão Eletrônico N° 90078/2025 (SRP), a empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA** (Saneban) alegou no recurso que a empresa habilitada **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE MAGE LTDA**, não apresentou o atestado devidamente registrado no CREA ou conselho similar.

Lindomar Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Matrícula: 949585
Saquarema - RJ

Portanto, visando atender o princípio da economicidade e isonomia esta Secretaria analisou a documentação da empresa habilitada, onde foi verificado que a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica e manifestos contendo detalhamento dos serviços e quantidades equivalentes ao solicitado no Edital e seus anexos.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de **características semelhantes**, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado

Ademais, buscando sanar as dúvidas impostas pela concorrente e atender com transparência a tramitação deste certame, esta Secretaria solicitou via e-mail, conforme comprovação em anexo, visita técnica com o intuito de verificar as instalações técnicas e operacionais da empresa habilitada.

No mesmo contexto, na data de ontem, 04/03/2026 foi realizado visita técnica nas dependências da empresa **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE MAGE LTDA**, cujo o objetivo foi analisar toda estrutura, aptidão e capacidade da empresa.

Deste modo, conforme fotos em anexos, e considerando as informações da nossa equipe técnica ficou comprovado que a empresa contém total expertise técnica, operacional e estrutural para atender os serviços propostos.

Insta frisar que a metodologia aplicada para análise da capacidade técnica da empresa não abstém apenas do atestado de capacidade técnica, mas principalmente da expertise técnica completa da referida empresa, devido à complexidade do serviço em pauta, uma vez que é

necessário equipe, equipamentos, licenças e demais obrigаторiedades para estar apta para realização do referido serviço.

É sabido esclarecer que no mesmo período da visita in loco foi acompanhado pela equipe técnica desta Secretaria diversas empresas de reconhecimento no ramo de transporte de chorume realizando o tratamento do chorume na empresa **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE MAGE LTDA**, menção que consta no relatório fotográfico em anexo.

Por derradeiro, enfatizamos que visando aperfeiçoar ainda mais a comprovação de capacidade técnica, foi juntado pela empresa habilitada, CDF, Manifestos, Atestados de Capacidade Técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica e Termo de Responsabilidade Técnica, conforme em anexo.

Contudo, mesmo o atestado de capacidade técnica não sendo averbado no CREA ou órgão similar, entendemos que o conteúdo dos documentos comprobatório acerca de capacidade técnica é suficiente, considerando os diversos dados apresentados, comprovando sua expertise para tal execução do serviço.

Todavia, cabe frisar que o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) se torna equivalente ao atestado de capacidade técnica, sendo um documento robusto de informações técnicas e quantidades superiores ao solicitado no Edital.

Outrossim, devido a isto, em resposta ao Departamento de Licitações entendemos não ser necessário o envio de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional registrado no CREA, considerando os esclarecimentos acima.

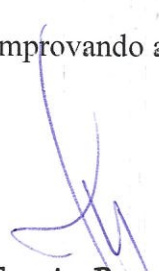

Mônica Ferreira Rezende da Rosa
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
17/05/2024 - Matrícula: 94988
Saquarema - RJ

Cabe registrar que o INEA não é similar ao CREA, CRQ e CRBio, entretanto não pode se abster que o Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ) é o órgão responsável pela execução das políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e florestais no Rio de Janeiro, atuando com poder de polícia para fiscalizar, controlar e licenciar atividades que impactem o meio ambiente, porém, é importante evidenciar que o INEA delegou a Prefeitura Municipal de Magé a competência para fiscalizações constantes, documentos em anexo.

Deste modo, podemos levar em consideração que caso a empresa não se encontrasse apta a realizar os serviços propostos o próprio INEA e ou Prefeitura Municipal de Magé adentraria com ações que lhe cabe.

É importante salientar que o excesso de formalismo pode trazer transtornos para esta Administração, o contrato encontra-se sem validade atualmente, ocasionando acúmulos de chorume e transtornos para o Município.

Por fim, decido por manter a **Habilitação** da empresa **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE MAGE LTDA**, sendo considerado os robustos documentos comprovando a expertise técnica da empresa.



Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port 019/2025 – Matrícula: 9496860
Saquarema - RJ

AO(À) PREGOEIRO(A) / COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Ref.: Edital de Licitação n.º 90078/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 09.278.438/0001-00, com sede na Rua do Umbú, n. 4300, Bairro Forqueta Baixa, na cidade de Arroio do Meio, RS., neste ato representada pelo sócio RICARDO ALEXANDRE GABRIEL, abaixo firmado, vem, tempestivamente, perante este órgão licitante, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO FRENTE A HABILITAÇÃO ILEGAL, da empresa PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGÉ LTDA,

em face de termos constantes no Edital e seus anexos, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

RELATÓRIO

O processo licitatório em análise, trata de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 90078/2025**, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Por ocasião do Edital, ficou ajustado entre as partes, a Lei que iria direcionar e gerir a participação dos licitantes, sendo, portanto, denominado de instrumento convocatório, no qual, a administração também se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas ali descritas.

Neste sentido, observou-se durante o processo de licitação, que o Sr. Pregoeiro, alheio as regras do Edital, habilitou a empresa PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGÉ LTDA, em que pese essa não ter cumprido com a exigência impressa no item 11.4.4.2, cito: *“Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições peculiaridades da contratação, conforme Declaração de Visita/Renuncia na forma do Anexo VII”*.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

No transcorrer da sessão pública do certame em tela, esta Administração habilitou a empresa PROGENIUS. Contudo, compulsando-se detidamente os documentos de habilitação da referida licitante, verifica-se o descumprimento insanável de requisito constante no **item 11.4.4.2** do Edital.

O referido item é taxativo ao exigir que, caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deve apresentar:

*“(...) declaração formal **assinada pelo seu responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições peculiaridades da contratação, conforme Declaração de Visita/Renuncia na forma do Anexo VII”*.

Ocorre que a empresa PROGENIUS apresentou o Anexo VII assinado por seu representante legal (empresa), e não pelo seu **Responsável Técnico**. Tal distinção não é mera formalidade, mas requisito de qualificação técnica indispensável, conforme se demonstrará.

II. DO MÉRITO JURÍDICO

2.1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei 14.133/21)

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

O Edital é a "Lei Interna" da licitação. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede que o Pregoeiro ignore exigências pré-estabelecidas sob pena de nulidade do ato. Ao aceitar uma declaração firmada pela pessoa jurídica (CNPJ) quando o edital exigia o crivo profissional do **Responsável Técnico (Pessoa Física/Profissional)**, a Administração violou frontalmente o regramento do certame.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da 2/8 - Julgamento de Recurso licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395) (grifo nosso).

Com relação ao procedimento formal adotado, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 2627) (grifo nosso).

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes

2.2. Da Natureza da Declaração: Responsabilidade Técnica vs. Administrativa

A exigência do item 11.4.4.2 possui natureza técnica. O objetivo do legislador e do administrador ao exigir a assinatura do **Responsável Técnico** é garantir que um profissional habilitado (Engenheiro/Técnico) avaliou as complexidades operacionais do objeto.

Quando a declaração é firmada apenas pelo representante administrativo da empresa, não há a assunção de responsabilidade técnica sobre a exequibilidade do serviço nas condições peculiares de Saquarema. Houve, portanto, **erro substancial no cumprimento da formalidade**, tornando o documento inócuo para o fim a que se destina.

2.2.1. Do desrespeito ao item 5.5.1.6.1 do TERMO DE REFERÊNCIA

O item em análise, prevê: “A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível ou superior ao objeto licitado no presente procedimento administrativo.”

O item 2 do OBJETO, prevê: item 2.1. *O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes de decomposição de matéria orgânica presente no lixo.*

A empresa PROGENIUS apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido em tese pela empresa M&D AMBIENTAL ARMAZEM GERAL LTDA, empresa essa que não tem qualquer atividade de produção, recolhimento de lixo que pudesse gerar ou necessitar da coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento de líquidos percolados (CHORUME), vejamos:

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Resultados da consulta:**M&D AMBIENTAL ARMAZEM GERAL LTDA - CNPJ
07.606.889/0001-02****Sobre a empresa**

O CNPJ da empresa M&D AMBIENTAL ARMAZEM GERAL LTDA GEOTANK é 07.606.889/0001-02. Com sede em DUQUE DE CAXIAS, RJ, possui 20 anos, 5 meses e 19 dias e foi fundada em 30/08/2005. A sua situação cadastral é ATIVA e sua principal atividade econômica é Armazéns gerais - emissão de warrant.

Razão Social

M&D AMBIENTAL ARMAZEM GERAL LTDA

Nome Fantasia

GEOTANK

Data de fundação

30/08/2005

Situação Cadastral

Ativa

**Dados da receita federal**

Código e descrição da natureza jurídica
206 | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Matriz/Filial
MATRIZ

Código e descrição da atividade econômica principal
5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant

Código e descrição da atividade econômica secundária
2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2099-1/99 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
3311-2/00 | Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3314-7/10 | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3319-8/00 | Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio

Senão bastasse tais inconsistências, a empresa PROGENIUS, ao apresentar um documento questionável, deixou de atender o item 27.1.3., visto que o referido ATESTADO não vem acompanhado de documentos comprobatórios, tais como: contrato devidamente firmado e registrado por meio de assinatura eletrônica, notas fiscais, Manifesto de Transporte de Resíduos, etc.

Tal ATESTADO, como apresentado, pode ter sido fabricado com uma única intenção, habilitar a empresa PROGENIUS a participar de um certame no qual, em tese, não teria condições técnicas e operacionais para vencê-lo.

DAS DILIGÊNCIAS: Assim, cumpre a esse pregoeiro e, a Comissão de Licitações, abrir diligências para solicitar a empresa PROGENIUS que apresente os documentos comprobatórios, exigidos no item 27.1.3 do EDITAL.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Não vindo ao processo o contrato, as notas fiscais e os MTR's relativos a operação que desencadeou a confecção do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela GEOTANK, deverá o mesmo ser desconsiderado, eis que, nele está comprovado o crime da Falsidade Ideológica, DEVENDO AINDA, SER O CASO REMETIDO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.

Do item 27.1.5: “**As licitantes** que desejarem participar do certame, **deverão apresentar Licença de Operação vigente**, emitida por órgão ambiental competente, para o transporte de cargas perigosas, **contendo as placas dos veículos que irão efetuar o transporte**”.

O edital estabelece que as licitantes deverão apresentar **Licença de Operação vigente**, emitida por órgão ambiental competente, para o transporte de cargas perigosas, contendo as placas dos veículos.

É imperativo ressaltar que tal licença deve ser de **titularidade da própria licitante**. A apresentação de licença emitida em nome de terceiras empresas (que não participam do consórcio ou do processo) é nula para fins de habilitação técnica. A licença ambiental é um ato administrativo vinculado ao operador; aceitar documento de terceiro feriria a segurança jurídica e a responsabilidade ambiental direta da contratada, o que é inadmissível sob a égide da Lei 14.133/2021.

A licença de Operação n. IN104109, foi emitida em favor do CNPJ n. 05.347.659/0001-32, está em nome da empresa GEO CARGO, vejamos:

Informações de Registro

CNPJ: **05.347.659/0001-32 - 05347659000132**
Inscrição Estadual RJ: **77.455.01-9**
Razão Social: **C.n.2. 2010 Transportes Rodoviarios de Cargas LTDA**
Nome Fantasia: **Geo Cargo**
Data da Abertura: **14/10/2002 23 anos, 4 meses e 4 dias**
Porte: **Sem Enquadramento**
Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**
Opção pelo MEI: **Não**
Opção pelo Simples: **Não**
Data Opção - Exclusão Simples: **01/07/2007 - 01/07/2007**
Capital Social: **R\$ 2.000.000,00**
Tipo: **Matriz**
Situação: **Ativa**
Data Situação Cadastral: **07/10/2005**

ANÚNCIOS

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Senão bastasse tal irregularidade, a de se ponderar ainda, que a LICENÇA DE OPERAÇÃO n. IN104109, não tem a relação das placas dos veículos que irão efetuar o transporte, LEMBRANDO QUE O ITEM EM ANÁLISE, prevê: “...**contendo as placas dos veículos que irão efetuar o transporte**”.

Assim, a empresa HABILITADA novamente descumpre com as exigências do Edital.

Do item 27.1.6.1: O item 27.1.6.1 do edital exige que a licitante apresente declaração comprovando que seus motoristas estão habilitados, acompanhada da cópia da Carteira de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP).

A empresa PROGENIUS apresentou documentos referentes a motoristas vinculados a uma empresa terceirizada. Ocorre que o item 27.1.5 deixa claro que as exigências são para as "Licitantes que desejarem participar do certame". O edital não faculta a utilização de equipe de terceiros estranhos à lide para fins de habilitação técnica.

A interpretação lógica e jurídica do edital impõe que a declaração e as carteiras de MOPP devem pertencer a motoristas vinculados à licitante (seja por vínculo empregatício ou contrato civil de prestação de serviços comprovado), e não a uma terceira empresa que sequer faz parte do processo licitatório. Admitir o contrário seria permitir que uma empresa sem qualquer estrutura técnica própria vencesse o certame "emprestando" a qualificação de terceiros, o que desnatura o caráter seletivo da habilitação.

DO ITEM 27.1.11: O item sob análise, não contempla a possibilidade de tal documento ser fornecido por terceira empresa, que não a LICITANTE.

A empresa PROGENIUS apresentou LO de nº IN104109, a qual está em nome da empresa GEO CARGO, estranha ao processo licitatório. Logo, tal LICENÇA É NULA e deve ser desconsiderada pela comissão.

DO ITEM 27.1.19: “Autorização Ambiental emitida pelo IBAMA para o Transporte Intermunicipal de Produtos Perigosos, contendo as placas dos veículos autorizados a efetuarem o transporte”.

A empresa PROGENIUS não apresentou qualquer AUTORIZAÇÃO acerca do item em análise, descumprindo assim, com as exigências do Edital.

DO ITEM 27.1.20: “Atestado de Capacidade Técnico-Operacional Registrado no CREA, que comprove que a licitante tenha executado um quantitativo mínimo de bens ou serviços correspondente a 50% do total referente ao serviço discriminado no item 2 (Tratamento do Chorume), que será previsto no Edital.” O atestado apresentado pela PROGENIUS não está registrado no CREA, logo, não atende a exigência IMPRESSA NO EDITAL, tornando-se documento nulo, por estar em descordo ao Edital.

Por outro lado, conclui-se que a empresa PROGENIUS irá subcontratar a coleta e transporte, visto que, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, são relativos a empresa TERCEIRIZADA GEO CARGO, ou seja, a empresa PROGENIUS não apresentou a LO relativa aos caminhões e motoristas, exigidos nos itens 27.1.5 e 27.1.6 do EDITAL. Tal AFIRMAÇÃO está comprovada no processo.

Essa terceirização, implica no valor contratado de R\$4.080.000,00, vide proposta:

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br


progenius

ANEXO II

PROCESSO: 20.178/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o Termo de Referência.

Descrição (Conforme Termo de Referência)	Código CATMAT/ CATSER	U. M.	Quant Total	Valor Unit.	Valor Total
Serviço de coleta, transporte, destinação final e descarga de líquidos percolados (chorume), derivados do aterro sanitário municipal de Saquarema/RJ, transportado em caminhões-tanques com capacidade mínima de 25.000 litros ou 25 M3, equipado com bomba de sucção para carga e descarga do material, com origem no aterro sanitário de Saquarema/RJ e destinação final nas estações de tratamento licenciadas por órgãos ambientais competentes (INEA e IBAMA).	14265	M3	24.000	R\$170,0000	R\$4.080.000,0000
Serviço de tratamento dos líquidos percolados (chorume) derivados do aterro sanitário municipal de Saquarema/RJ, em estações de tratamento licenciadas por órgãos ambientais competentes (INEA e IBAMA).	24708	M3	24.000	R\$80,0000	R\$1.920.000,0000
TOTAL R\$6.000.000,00					

Pelo valor da proposta, o valor relativo ao transporte (terceirizado), extrapola os 30% (limite máximo) da subcontratação, prevista no item 5.4.2, vejamos: ***“Caso a Empresa Contratada venha a subcontratar outra Empresa para a execução do Serviço a ela adjudicado, o mesmo deverá ser feito com autorização da Secretaria Municipal de Transporte até o limite máximo de 30% para cada um dos serviços envolvidos”***.

A proposta apresentada pela empresa PROGENIUS demonstra que o transporte destinado à empresa TERCEIRIZADA/SUBCONTRATADA extrapola o limite, ou seja, **chega a quase 70% do valor lícitado**.

REITERO QUE A EMPRESA PROGENIUS não apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou LICENÇA DE OPERAÇÃO previstas e exigidas no edital, relativas ao transporte. Da mesma forma, não apresentou o MOPP de seus motoristas. Não apresentou as Placas de seus caminhões, EXIGÊNCIAS essas previstas no EDITAL, conforme fatos e fundamentos já expostos. A NÃO APRESENTAÇÃO COMPROVA QUE TODO ITEM 01 SERÁ SUBCONTRATADO!!!!

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

A bem da verdade, poucas vezes se presenciou a HABILITAÇÃO de uma empresa com tamanhas irregularidades, data máxima vênha!!!!

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO n. 0500 emitida pelo MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ

A licença de Operação citada, **não comprova que a empresa tenha a capacidade de tratar o quantitativo de resíduos licitados**, visto que, tal exigência é primordial para que o Licitante tenha a segurança de que a empresa vencedora tenha a capacidade técnica/operacional para executar o contrato.

Assim, requer que o Município diligencie no sentido de fazer com que a empresa comprove sua capacidade em receber e tratar os efluentes, nos termos do Edital.

Da Ofensa aos Princípios da Legalidade e Impessoalidade

Habilitar licitante que descumpre regra clara do edital fere a **Impessoalidade**, pois concede benefício indevido a quem não seguiu o rito formal, em detrimento dos demais licitantes que cumpriram rigorosamente as exigências. A conduta do Sr. Pregoeiro, ao considerar o documento válido, incorre em subjetivismo vedado pela Lei 14.133/2021.

O Art. 62 da Lei 14.133/2021 é claro ao dispor que a fase de habilitação serve para verificar se o licitante possui qualificação técnica. Se a assinatura do técnico era condição *sine qua non* para a renúncia da vistoria, sua ausência implica na inaptidão técnica da declaração.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da moralidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, requer-se:

1. O CONHECIMENTO do presente recurso;

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

2. No mérito, o seu **PROVIMENTO** para o fim de **REFORMAR** a decisão administrativa, declarando a **INABILITAÇÃO** da empresa **PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGÉ LTDA**, por descumprimento do item 11.4.4.2 do Edital;
3. A consequente reabertura dos atos para prosseguimento do certame com as licitantes regularmente habilitadas.
4. Requer seja o presente **RECURSO** encaminhado ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, para análise e parecer acerca das irregularidades, sob pena de omissão do Município e de sua autoridade Superior acerca das ilegalidades cometidas.

Termos em que, espera deferimento.

Arroio do Meio, 19 de fevereiro de 2026.

RICARDO ALEXANDRE
GABRIEL:88550320030

Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE
GABRIEL:88550320030
Dados: 2026.02.19 10:21:45 -03'00'

Ricardo Alexandre Gabriel
Diretor
CPF: 885.503.200-30

AO ILMO. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

Ref: Edital de Licitação n.º 90078/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 48.002.135/0001-12, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3001, Quadra 05, Lote 17, Loja B, Piabetá, Magé/RJ, CEP 25.931-758, vem, por seu advogado que esta subscreve e tendo em vista a notificação referente ao recurso administrativo apresentado pela empresa concorrente **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA (SANEBAN)**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, mediante os argumentos técnicos e jurídicos abaixo expostos.

I - TEMPESTIVIDADE

1. Com a publicação do despacho que determinou a apresentação de contrarrazões tendo se dado no dia 19/02/2026, o prazo legal de tres dias úteis para resposta se finda somente no dia 24/02/2026. Assim, plenamente tempestivo é o protocolo na presente data.

II – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO E DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

2. O processo licitatório em análise, trata de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 90078/2025, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final dos líquidos percolados (chorume), acumulados na lagoa e poços de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, provenientes da decomposição de matéria orgânica presente no lixo.

3. Cumpridas as etapas iniciais, as duas empresas que ocuparam a primeira e a segunda colocação no certame, respectivamente, foram desclassificadas pela falta de documentos essenciais, com a terceira colocada e ora peticionante tendo sido devidamente habilitada e declarada vencedora da licitação.

4. Irresignadas com a derrota, a SANEBAN apresentou recurso administrativo impugnando, em síntese, o descumprimento do item 11.4.4.2 de teor a seguir transcrito: “11.4.4.2, cito: *“Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições peculiaridades da contratação, conforme Declaração de Visita/Renúncia na forma do Anexo VII”*”.

5. O argumento central da empresa é de que a assinatura do anexo IV, que é a declaração formal, teria sido assinada pela representante legal da PROGENIUS e não pelo seu responsável técnico.

6. Além disso, argumenta que teria sido violado o item 5.5.1.6.1 do Termo de Referência que exige que *“A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível ou superior ao objeto licitado no presente procedimento administrativo.”* Nesse sentido, alega que o atestado fornecido pela empresa M&D AMBIENTAL ARMAZEM GERAL LTDA seria inidôneo pelo fato de a empresa não ser especializada no objeto da licitação.

7. Também alega que a licitante habilitada não teria cumprido os itens 27.1.5 e 27.1.6.1 pelo fato de supostamente não ter apresentado Licença de Operação de titularidade própria no que se refere ao transporte de cargas perigosas, afirmando que a PROGENIUS estaria terceirizando mais de 30% das atividades licitadas.

8. Por fim, a última alegação do recorrente diz respeito à suposta violação ao item 27.1.19 pelo fato de a empresa não ter apresentado Autorização emitida pelo IBAMA para o transporte intermunicipal de produtos perigosos.

9. Ocorre que, como se demonstrará a seguir, nenhuma das alegações merece prosperar, com a empresa Recorrida tendo sido corretamente habilitada pela Administração por ter cumprido todos os

itens do edital.

III – PLENO CUMPRIMENTO DO ITEM 11.4.4.2 DO EDITAL – ASSINATURA POR QUÍMICA RESPONSÁVEL TÉCNICA

10. A primeira alegação da Recorrente é no sentido de que a assinatura do anexo IV teria se dado por uma pessoa da administração, e não pela responsável técnica da empresa.

11. Ocorre que, a despeito de no nome da assinatura constar o carimbo da empresa PROGENIUS, quem assina todos os documentos de ordem técnica da empresa é a responsável técnica SAMYRA FERREIRA RAMOS, Química com registro no CRQ sob o nº 031111578/RJ e funcionária da recorrida, conforme se verifica mediante os inúmeros documentos de natureza técnica apresentados no processo licitatório por ela assinados, a saber:

GERENÇAS DE INDUSTRIAL WATER TREATMENT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DICA ABAIXO. EMISSÃO: 19/02/2026 SE - AV SANTOS DUMONT, 3001 - QUADRA 05 LOTE 17 LOJA B PIABETA VILA INHOMIRIM Mage-RJ		NF-e Nº 3.711 Série 1	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IWT INDUSTRIAL WATER TREATMENT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA, 01 PONTE DO ROCHA - 26700-000 Mendes - RJ Fone: (21) 99245-6513		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 3.711 Série 1 Folha 1/1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros		CHAVE DE ACESSO 3326 0230 7806 2500 0184 5500 1000 0037 1119 5195 3820	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 11.176.84-4		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
DESTINATÁRIO / REMETENTE PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE MAGE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233260077681952 - 19/02/2026 12:20:17	
ENDEREÇO AV SANTOS DUMONT, 3001 - QUADRA 05 LOTE 17 LOJA B		CNPJ / CPF 48.002.135/0001-12	
BAIRRO / DISTRITO PIABETA VILA INHOMIRIM		DATA DA EMISSÃO 19/02/2026	
CEP 25931-758		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 19/02/2026	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 30.780.625/0001-84		HORA DA SAÍDA/ENTRADA 12:18:37	

Identificação do Gerador	
Razão Social: 139082 - PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGE	CPF/CNPJ: 48.002.135/0001-12
Endereço: Avenida Santos Dumont, n.º 3001	Teléfono: (21) 9914-44366
Município: Mage	Estado: RJ
Nome do Responsável pela Emissão Samyra Ferreira Ramos	Cargo: Responsável técnica
data da emissão: 13/02/2026 Samyra Ferreira Ramos Química - Responsável Técnica CRQ - 031111578 / RJ nome e assinatura do responsável	

12. Assim, a despeito de o carimbo ter identificado a Sra. Samyra como pessoa da administração, os documentos anexos comprovam que ela é de fato a responsável técnica da empresa, o que pode ser demonstrado também a partir da consulta de seu registro profissional.

13. Dessa forma, a alegação de que os documentos técnicos teriam sido assinados por pessoal da administração sem qualquer *expertise* técnica não merece prosperar, tendo a PROGENIUS cumprido efetivamente com todos os requisitos materiais e formais do edital, em especial o cumprimento integral do item 11.4.4.2 do edital.

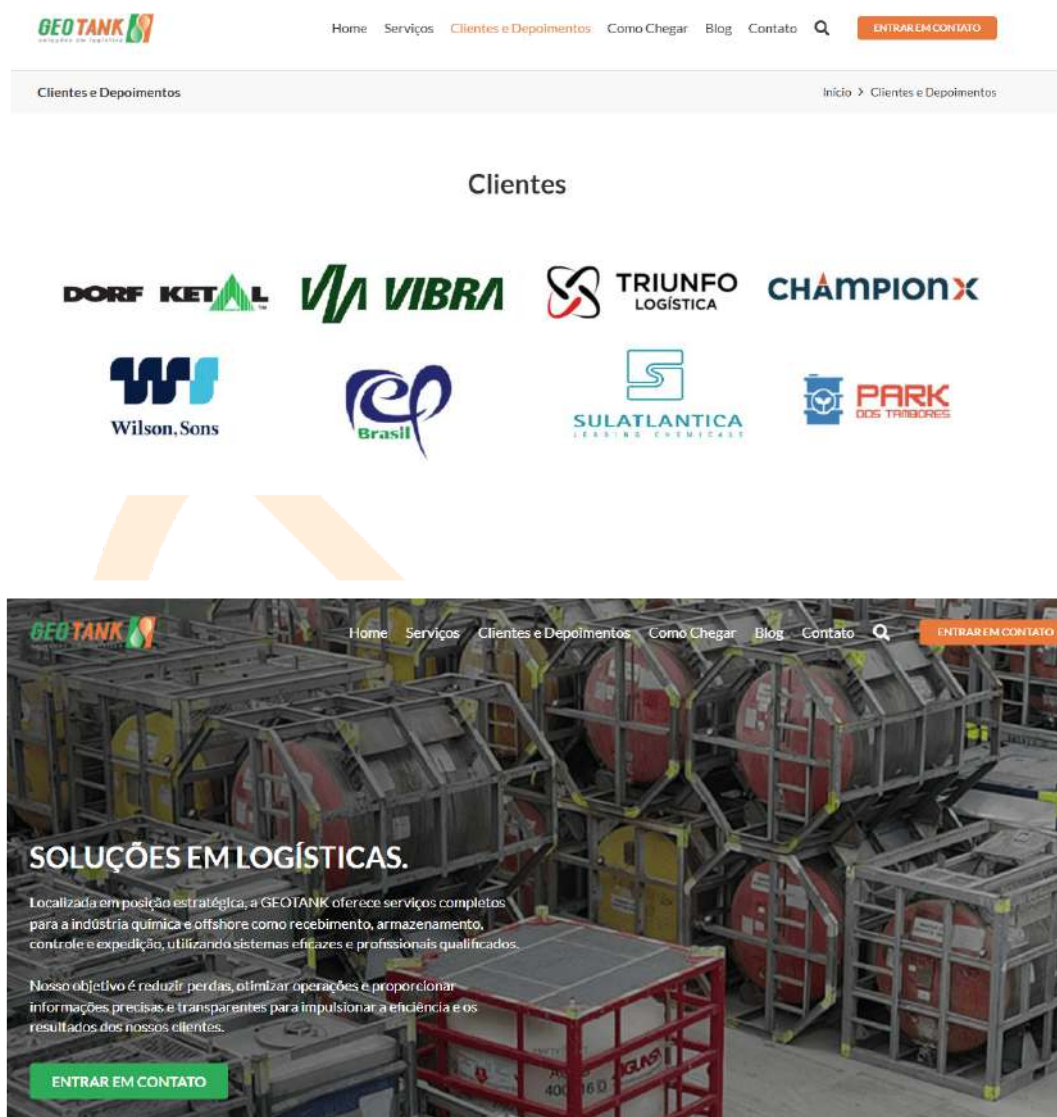
IV – CAPACIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE ATESTADA

14. Outro ponto suscitado no recurso é em relação à suposta falta de capacidade técnica da PROGENIUS para a realização do escopo contratual. Para fundamentar essa frágil alegação, o Recorrente aduz que a empresa que prestou o atestado de capacidade técnica não seria idônea para tal. Todavia, tal alegação não passa de mero inconformismo com a sua própria desclassificação do certame, uma vez que as empresas GEOTANK e GEOCARGO são empresas sólidas no mercado de gerenciamento e transporte de resíduos perigosos, conforme se observa pelas suas atividades registradas e tendo prestado serviços a inúmeros clientes de grande porte, a saber:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.606.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2005
NOME EMPRESARIAL M&D AMBIENTAL ARMAZEM GERAL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - Sociedade Empresária Limitada		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.606.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2005
NOME EMPRESARIAL M&D AMBIENTAL ARMAZEM GERAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOTANK		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.347.659/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2002
NOME EMPRESARIAL C.N.2. 2010 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEO CARGO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e		



15. Ademais, como forma de corroborar a afirmação de cumprimento integral dos requisitos descritos no certame, em especial no que tange à cláusula 27.1.6.1, todos os motoristas, placas e informações sobre veículos transportadores do produto foram devidamente apresentados, a tempo e a modo, para a Administração Pública, **que ratificou a validade e completude dos referidos documentos**. Entretanto, como forma de corroborar tal afirmativa, segue abaixo parte das informações acostadas ao processo licitatório e anexo em sua integralidade:

□ P318-LYA6867:

INMETRO				CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS CIPP		01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA-PP)		Eiva Inspeção Veicular Ltda/OIA-PP 0485 CNPJ: 13.353.059/0001-03 Alameda Carlos Lindenberg 71 - Jardim Primavera Duque de Caxias - RJ Tel: (21) 2676-1276, (21) 2776-4354		A835302	
02 DATA DE VENCIMENTO 04/JUN/26											
03 PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO CN2 2010 TRANSP ROD DE CARGAS LTDA / 05.347.659/0001-32 VEICULO RODOVIÁRIO											
04 NÚMERO DO CHASSI 9ADV11130TM121345				05 PLACA DE LICENÇA LYA6867		06 RENAVAM 00656966258					
07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO RANDON INDUSTRIA BRASILEIRA											
09 Nº DE EQUIPAMENTO A46962-36		10 DATA DA INSPEÇÃO PERIÓDICA 04/DEZ/25		11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO PERIÓDICA 04/JUN/26		12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 0485-A835302		13 Nº DO RNC 0485-A835302		08 DATA DA CONSTRUÇÃO JAN/96	
14 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO NA		15 DOCUMENTOS(S) DE INSPEÇÃO ANEXO D-Portaria INMETRO nº 128/2022									
16 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEQUINTE(S) GRUPO(S) 27A1				17 Nº DO LACRE 09624879		18 TIPO DE EQUIPAMENTO TANQUE DE CARGA		19 Nº DE COMPARTIMENTOS 1			
20 Nº DO CIPP (ANTERIOR) A703589				21 LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) 485-601-Duque de Caxias/RJ-0485-601-QQ-CAXIAS/RJ							
22 NÚMERO DO CIPP NA											
23 ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP) NA											
24 DATA DE VENCIMENTO NA		25 Nº DE EQUIPAMENTO NA		26 FAMÍLIA NA		27 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEQUINTE(S) GRUPO(S) NA					
28 NOME/ASSINATURA/Nº DO CREA OU CPT/Nº DO INSPECTOR (OIA-PP) MARCELLO OLIVEIRA S. DA COSTA											
29 NOME/ASSINATURA/Nº DO CREA OU CPT/Nº DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU Nº DO CREA OU CPT DO DETENTOR DO EQUIPAMENTO Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002705418											

INMETRO

GRÁFICA PRIMA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 05.218.494/0001-07

progenius

		CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV		460	
Nº				A2.964.520	
01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA)				Eiva Inspeção Veicular Ltda/OVA-VA 0167 CNPJ: 13.383.088/0001-05 Alameda Carlos Lindenberg 711 - Jardim Primavera Duque de Caxias - RJ TEL: (21) 2679-1279, (21) 2776-4354	
02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO CN2 2010 TRANSP ROD DE CARGAS LTDA				03 CNPJ / CPE 05.347.659/0001-32	
04 ENDEREÇO NA					
05 MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS		06 UF RJ	07 CEP NA	08 TELEFONE / FAX / E-MAIL N/D	
09 CARGA/SEMI-REBOQUE/TANQUE			10 MARCA/MODELO/VERSÃO REB/RANDOM SR TQ IQ		
11 POT / CL NA / NA	12 COR BRANCA	13 COMBUSTÍVEL NA	14 LOTÇÃO NA	15 PLACA LYA6867	
16 TARA NA	17 PBT NA	18 CMT NA	19 ANO DE FAB / MOD 1996 / 1996	20 NÚMERO DO CHASSI 9ADV11130TM121345	
21 DATA DE INSPEÇÃO 04/DEZ/25		22 DATA DE EMISSÃO 04/DEZ/25		23 DATA DE VENCIMENTO 04/ABR/26	
24 Nº DO COMPONENTE FISCAL (OIVA) 79301				25 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA (INMETRO) ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 127/2022	
26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA) FELIPE RAUHA QUEDES Inspeção Técnica CPF: 15381109738				27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA) Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418	
O VEÍCULO RODOVIÁRIO ACIMA, POR INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES. OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV. ESTE CIV NÃO PRESSUPE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS. NÃO ISENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO. INMETRO-QUVIDORNA TEL: (0800) 285 - 1338 / www.inmetro.gov.br/quvidorina					
GRÁFICA: RAÍZÃO SOCIAL/CPU PRIMI TECNOLÓGICA LTDA. 85.219.494/0001-57					

30 OBSERVAÇÕES.	
Vide Certificado de Inspeção Veicular - CIV N.º A2964520 em anexo. "N.A." (Não Aplicável)	
São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação. Este certificado tem validade prorrogada, por 30 (trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o conjunto veicular estiver em viagem de retorno para a sua base de operação, considerando que o seu equipamento ainda esteja contaminado com resíduos.	
Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418	
Raphael Amorim dos Santos Engenheiro Mecânico CREA/RJ 2002103418	
	
EIVA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA 04/12/2025 16:03:09	EIVA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA 04/12/2025 16:02:23

26) OBSERVAÇÕES:

São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação.
 "Os sistemas de freios deste veículo foram devidamente inspecionados, considerando a sua massa em ordem de marcha."

Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ
 2002103418

Assinado digitalmente por Raphael Amorim dos Santos
 CREA-RJ 2002103418



□ 329- KUS9I83:

INMETRO				CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS CIPP		ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA-PP)	
				Eiva Inspeção Veicular Ltda/OIA-PP 0485 CNPJ: 13.363.058/0001-06 Alameda Carlos Lindenberg 711 - Jardim Primavera Duque de Caxias - RJ Tel: (21)2676-1276, (21)2776-4354		A806276	
02 DATA DE VENCIMENTO 19/MAR/26				03 PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO CN2 2010 TRANSP RODOVIARIOS DE CARGAS LT / 05.347.859/0001-32			
04 NÚMERO DO CHASSI 160LIDER				05 PLACA DE LICENÇA KUS9I83		06 RENAVAM 00312554966	
07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO LIDER LTDA				08 DATA DA CONSTITUIÇÃO ABR/87			
09 Nº DE EQUIPAMENTO 002611-58		10 DATA DA INSPEÇÃO PERIÓDICA 19/SET/25		11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO PERIÓDICA 19/MAR/26		12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 0485-A806276	
14 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO NA				15 DOCUMENTOS(S) DE INSPEÇÃO ANEXO D-Portaria INMETRO nº 128/2022			
16 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S) 27A1				17 Nº DO LACRE 09623588		18 TIPO DE EQUIPAMENTO TANQUE DE CARGA	
19 Nº DE COMPARTIMENTOS 1				20 Nº DO CIPP (INTERIOR) A703454		21 LOCAL DE INSPEÇÃO (LU) 485-001-Duque de Caxias/RJ-485-001-D-DECAJIA5RJ	
22 NÚMERO DO CIPP NA				23 ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP) NA			
24 DATA DE VENCIMENTO NA		25 Nº DE EQUIPAMENTO NA		26 FAMÍLIA NA		27 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S) NA	
28 NOME ASSINATURA Nº DO CREA OU CITA Nº DO INSPECTOR (OIA-PP) CAIO CÉSAR M. MAZZINI BERNARDO - INSPECTOR TÉCNICO - CPF: 019.825.358-75				29 NOME ASSINATURA Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU Nº DO CREA OU Nº DO SUPERVISOR TÉCNICO (OIA-PP) Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418			

TANQUE DE CARGA CERTIFICADO

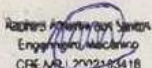
O equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos pelo(s) documento(s) de inspeção exigido(s) pelo INMETRO.
 Os requisitos de identificação do equipamento rodoviário exigidos na legislação de trânsito, não estão contemplados neste CIPP.
 Este CIPP não prescreve qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OIA-PP relativamente às componentes, suportes, etc.
 Este CIPP não isenta o fabricante/aplicador do investimento interno/propriedade do equipamento rodoviário do risco de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais na qualquer perda provocada por problemas de instalação, construção, aplicação de revestimento interno, manutenção e operação. Por isso, o equipamento rodoviário.
 O proprietário do equipamento rodoviário e o inspetor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário à legislação aplicável, produzindo, produzindo, produzindo.
 Nota 1: Em caso de acidente/avaria com o equipamento rodoviário, este CIPP perde a sua validade.
 Nota 2: É parte integrante deste CIPP o Relatório de Não Conformidade (RNC).
 Nota 3: É obrigatório o porte de 1 via do original deste CIPP pelo condutor do veículo rodoviário e 1 via para cada assa plastificado.
 Nota 4: Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP

INMETRO - Rua Santa Alexandrina, nº 916 - Rio Comprino - RJ - CEP 20251-232
 www.inmetro.gov.br/qualidade - Tel: 0800 203 1818

INMETRO

		CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV		01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (CIVA) Eiva Inspeção Veicular Ltda/CIA - VA 0167 CNPJ: 13.953.058/0001-05 Alameda Carlos Linhares 71 - Jardim Primavera Duque de Caxias - RJ Tel: (21) 2676-1276, (21) 2776-4354	
02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO CN2 2010 TRANSP RODOVIARIOS DE CARGAS LT		03 CNPJ / CPF 05.347.659/0001-32			
04 ENDEREÇO NA		05 MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS		06 UF RJ	
07 CEP NA		08 TELEFONE / FAX / E-MAIL N/D			
09 ESPÉCIE / TIPO CARGA/S.REBOQUE/TANQUE		10 MARCA / MODELO / VERSÃO REB/LIDER			
11 POT / CIL NA / NA		12 COR BRANCA		13 COMBUSTÍVEL NA	
14 TARA NA		15 LOTACÃO NA		16 PLACA KUS9183	
17 PBT NA		18 CMT NA		19 ANO DE FAB / MOD 1987 / 1987	
20 NÚMERO DO CHASSI 160LIDER					
21 DATA DE INSPEÇÃO 19/SET/25		22 DATA DE EMISSÃO 19/SET/25		23 DATA DE VENCIMENTO 19/JAN/26	
24 N° DO COMPROVANTE FISCAL (CIVA) 77345					
25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO) ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 127/2022		26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (CIVA) RONALD SANTANA DA SILVA B. DINIZ INSPECTOR TÉCNICO CPF: 129.101.187-55			
27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CIVA) Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418		O VEÍCULO RODOVIÁRIO ACIMA FÓI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES. OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV. ESTE CIV NÃO PRESSUÕE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO USUÁRIO RELATIVO AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, SEM CIENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO. INMETRO/OUVIDORIA TEL: (800) 285-1818 / www.inmetro.gov.br/ouvidoria			

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL CNPJ PRIMI TECNOLOGIA LTDA 05.718.690/0001-67

30 OBSERVAÇÕES: Vide Certificado de Inspeção Veicular - CIV N.º A2895409 em anexo. "N.A." (Não Aplicável) São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação. Este certificado tem validade prorrogada, por 30 (trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o conjunto veicular estiver em viagem de retorno para a sua base de operação, considerando que o seu equipamento ainda esteja contaminado com resíduos.	
Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418	
	
	

EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA 19.03.2025 17:26:51

EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA 19.03.2025 18:03:29

Raphael Armin dos Santos
Eduardo de Jesus
Cf. Livro de 18-4-98



□ 330- KPL6937:

1 - NOME PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

**CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**
CIPP

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACRREDITADO (OIA-PP)

Este Equipamento Veicular Ltda/OIA-PP 0485
CNPJ: 13.353.053/0001-05
Alameda Carlos Lindenberg 71 - Jardim Primavera
Duque de Caxias - RJ
Tel: (21)2676-1276, (21)272-4354

A835625

02 DATA DE VENCIMENTO

15/JUL/26

03 PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

CN2 2010 TRANSP RODOV DE CARGAS LTDA / 05347.659/0001-32
VEICULO RODOVIÁRIO

04 NÚMERO DO CHASSÉ

9A9SR1433DJAU8266

05 PLACA DE LICENÇA

KPL6937

06 SENHA/AN

00553776045

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

KRONORTE S/A - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

08 Nº DE EQUIPAMENTO

B47276-15

09 DATA DA INSPEÇÃO PERIÓDICA

15/JAN/26

11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO PERIÓDICA

15/JUL/26

12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

0485-A835625

08 DATA DA CONSTRUÇÃO

SET/13

13 Nº DO RNC

0485-A835625

14 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO

NA

15 DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO

ANEXO D-Portaria INMETRO nº 128/2012

16 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS (DOIS SEGUINTES GRUPOS)

2A/2B/2C/7A/7B/7C/7E/7F/27A/1/27A2/

TANQUE DE CARGA CERTIFICADO

17 Nº DO LACRE

00629324

18 TIPO DE EQUIPAMENTO

TANQUE DE CARGA

19 Nº DE COMPARTIMENTOS

1

20 Nº DO CIPP (ANTERIOR)

A765668

21 LOCAL DE INSPEÇÃO (L)

485-901-Duque de Caxias/RJ-0485-001-DQ.CAXIAS.RJ

22 NÚMERO DO CIPP

NA

23 ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS (OCP)

NA

24 DATA DE VENCIMENTO

NA

25 Nº DE EQUIPAMENTO

NA

26 FAMÍLIA

NA

27 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS (DOIS SEGUINTES GRUPOS)

NA

28 NOME ASSINATÁRIO DO CIPP OU CIP/Nº DO INSPECTOR (OIA-PP)

MARCELLO OLIVEIRA S. DA COSTA

INSPECTOR TÉCNICO

SUPERVISOR TÉCNICO (OIA-PP)

Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002-171418

Nota 1: Imposição de acidentes/avarias com o equipamento rodoviário, este CIPP perde a sua validade.
Nota 2: É permitida a integração entre CIPP's (registro de Navegação) para o transporte de produtos perigosos.
Nota 3: O transportador é responsável por manter o equipamento rodoviário em condições adequadas para o transporte de produtos perigosos.
Nota 4: Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP

INMETRO - Rua Santa Joazequina, nº416 - Km Complexo - RJ - CEP 20231-620
www.inmetro.gov.br/transporte - Tel: 0800 201 1315

INMETRO

GRUPA PRM TECNOLOGIA LTDA / CNPJ 05.231.044/0001-07

		CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV		357	
Nº				A2.995.478	
01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA) Eiva Inspeção Veicular Ltda/OA-VA 0167 CNPJ: 13.553.089/0001-06 Alameda Carlos Lindenberg 71 - Jardim Primavera Duque de Caxias - RJ Tel.: (20) 2676-1276, (21) 2776-4304					
02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODUVIÁRIO CN2 2010 TRANSP RODOV DE CARGAS LTDA				03 CNPJ / CPF 05.347.659/0001-32	
04 ENDEREÇO NA					
05 MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS		06 UF RJ	07 CEP NA	08 TELEFONE / FAX / E-MAIL N/D	
09 INSPEÇÃO TIPO CARGA/SEMI-REBOQUE/TANQUE			10 MARCA / MODELO / VERSÃO SR/KRONORTE TANQUE 3E		
11 POT / OIL NA / NA	12 COR CINZA	13 COMBUSTÍVEL NA	14 LOTAGÃO NA	15 PLACA KPL6937	
16 TARA NA	17 PRT NA	18 CMT NA	19 ANO DE FAB. / MOD 2013 / 2013	20 NÚMERO DO CHASSI 9A9SR1433DJAU8266	
21 DATA DE INSPEÇÃO 15/JAN/26		22 DATA DE EMISSÃO 15/JAN/26		23 DATA DE VENCIMENTO 15/JUL/26	
24 N° DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA) 80176					
25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO) ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 127/2022			26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA) FELIPE RAINHA GUEDES Inspeção Técnica CPF: 15364109738		
27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA) Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418			O VEÍCULO RODUVIÁRIO ACIMA, FUI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES. OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODUVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV. ESTE CIV NÃO PRESSUPOE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, REMISITA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODUVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODUVIÁRIO. INMETRO/OUIVONIA TEL: (0800) 285-1818 / www.4.inmetro.gov.br/ouvidoria		

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ PRIMI TECNOLOGIA/LTDA, 95.218-454/0001-07

30 OBSERVAÇÕES:	
Vide Certificado de Inspeção Veicular - CIV N.º A2995478 em anexo. "N.A." (Não Aplicável)	
São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação. Este certificado tem validade prorrogada, por 30 (trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o conjunto veicular estiver em viagem de retorno para a sua base de operação, considerando que o seu equipamento ainda esteja contaminado com resíduos.	
Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418	
Raphael Amorim dos Santos Engº Mecânico CREA-RJ 2002103418	
	
EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA 15/01/2026 16:17:57	EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA 15/01/2026 17:01:27

28 OBSERVAÇÕES:

São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação.
 "Os sistemas de freios deste veículo foram devidamente inspecionados, considerando a sua massa em ordem de marcha."

Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ
 2002103418

Raphael Amorim dos Santos
 Engº Mecânico
 CREA-RJ nº 2002103418




EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA
 15/01/2026 16:42:31

EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA
 15/01/2026 16:35:22

□ 331 – LQV6586:

INMETRO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV 587

Nº **A2.895.373**

21 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA)
 Eiva Inspeção Veicular Ltda/04.04.0167
 CNPJ: 15.395.089/0001-08
 Avenida Carlos Lindenberg 71 - Jardim Primavera
 Duque de Caxias - RJ
 Tel: (21) 24078-1278, (21) 24778-4304

02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO/RODOVIÁRIO
C N 2 2010 TRANSP RODOV DE CARGAS LTDA

03 CNPJ / CPF
05.347.659/0001-32

04 ENDEREÇO
NA

05 MUNICÍPIO
DUQUE DE CAXIAS 06 UF
RJ 07 CEP
NA 08 TELEFONE / FAX / E-MAIL
N/D

09 ESPECIE / TIPO
CARGA/S.REBOQUE/TANQUE 10 MARCA / MODELO / VERSÃO
SR/KRONORTE TANQUE 3E

11 POT / CVL
NA / NA 12 COR
CINZA 13 COMBUSTÍVEL
NA 14 LOTÇÃO
NA 15 PLACA
LQV6586

16 TARA
NA 17 PBT
NA 18 CMT
NA 19 ANO DE FAB / MCO
2013 / 2013 20 NÚMERO DO CHASSI
9A9SR1433DJAU8271

21 DATA DE INSPEÇÃO
18/SET/25 22 DATA DE EMISSÃO
18/SET/25 23 DATA DE VENCIMENTO
18/MAR/26 24 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA)
77279

25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)
ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 127/2022

26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA)
PATRICK DE SOUZA DE ARAÚJO
INSPECTOR TÉCNICO
CPF: 198.647.107-99

27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA)
Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ
2002103418

1ª VIA PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO/RODOVIÁRIO

28 O VEÍCULO/RODOVIÁRIO ACIMA FOI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VERANDO ATENDER O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS POR LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, VISTOS OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIL.

ESTE CIL NÃO PRESUPOE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, NEM TENTA, O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO/RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO/RODOVIÁRIO.

INMETRO/OIVIDORA
 TEL: (300) 255-1818 / www.inmetro.gov.br/oividorte

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CPJ PRIMEIRO: OIVA LTDA 95.218.494/001-47

INMETRO INMETRO INMETRO

		CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV		01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (CIV)	
Nº				02 ENDEREÇO DO INSPETOR VEICULAR (CIV) CNPJ: 13.905.689/0001-05 Alameda Carlos Lindenberg 71 - Jardim Primavera Duque de Caxias - RJ Tel: (21) 2499-1274, (21) 2497-9954	
03 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO REGISTRO ITAL EMPRESA TRANSPORTADORA FIEIREL		04 CNPJ / CPF 34.159.830/0001-88			
05 NA MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS		06 UF RJ		07 CEP NA	
08 ESPÉCIE / TIPO CARGA/S.REBOQUE/TANQUE		09 TELEFONE / FAX / E-MAIL (21) - 2776-3358			
10 POT / CL NA / NA		11 MARCA / MODELO / VERSÃO SR/RODOTECNICA SRT TQ2			
12 COR PRATA		13 COMBUSTÍVEL NA		14 LOTÇÃO NA	
15 ANO NA		16 ANO DE FAB. / MCD 2007 / 2007		17 PLACA LUX9549	
18 DATA DE INSPEÇÃO 26/SET/25		19 DATA DE EMISSÃO 26/SET/25		20 NÚMERO DO CHASSI 9A9T1233G71DR3191	
21 DATA DE INSPEÇÃO 26/SET/25		22 DATA DE EMISSÃO 26/SET/25		23 DATA DE VENCIMENTO 26/MAR/26	
24 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)		25 ASSINATURA / CARIMBO / CREADO INSPECTOR (CIV)		26 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (CIV)	
ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 127/2022		PATRICK DE SOUZA DE ARAÚJO INSPECTOR TÉCNICO CPF: 190.687.107-99		27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (CIV)	
Raphael Amorim dos Santos, Engº Mecânico - CREA/RJ 2002/03418		O VEÍCULO BOCAIS/LINHA AZUL, COM INSPECÇÃO TRANSPARANTE, DE REGISTRO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VAIANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA/ESTABILIDADE NAS MANOBRAS DE FREIO, DIREÇÃO, LANTERNAS, PNEUS, OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO REGISTRO/ANO EXISTENTES NA LEGISLAÇÃO DE TRÁFEGO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV. ESTE CIV NÃO PRESSUÕE QUALQUER GARANTIA EXPLICITA OU IMPLICADA DA RESPOSTA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, NEM ISENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO REGISTRO/ANO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO REGISTRO/ANO. INMETRO/SUP/0004 TEL: (0800) 281 - 1818 / www.inmetro.gov.br/conviteciv			

[illegible]

28 | OBSERVAÇÕES:

São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação.
 "Os sistemas de freios deste veículo foram devidamente inspecionados, considerando a sua massa em ordem de marcha."

Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ
 2002103418

Raphael Amorim dos Santos
 Engenheiro Mecânico
 CREA/RJ 2002103418



EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA
 26/09/2025 12:32:53



EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA
 26/09/2025 12:20:15

30 | OBSERVAÇÕES:

Vide Certificado de Inspeção Veicular - CIV N.º A2928594 em anexo.

"N.A." (Não Aplicável)

NA PRÓXIMA INSPEÇÃO A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DEVERÁ SER EVIDENCIADA

São proibidas a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada, e a sua plastificação.

Este certificado tem validade prorrogada, por 30 (trinta) dias, a partir da sua data de vencimento, aplicável somente nos casos em que o conjunto veicular estiver em viagem de retorno para a sua base de operação, considerando que o seu equipamento ainda esteja contaminado com resíduos.

Raphael Amorim dos Santos - Engº Mecânico - CREA-RJ 2002103418

Raphael Amorim dos Santos
 Engenheiro Mecânico
 CREA/RJ 2002103418



EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA
 02/01/2026 11:22:33



EIVA INSPECAO VEICULAR LTDA
 02/01/2026 11:20:23

- ☐ Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos:



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 1551770	CPF/CNPJ: 05.347.659/0001-32	Emitido em: 19/02/2026	Válido até: 19/05/2026
Nome/Razão Social/Endereço: C.N.2. 2010 TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA RUA 17 LOTE 13 MANTIQUEIRA DUQUE DE CAXIAS/RJ 25250-612			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
ALR0178	50968711	Caminhão
ANT6571	02709109	Equipamento
ANT6572	02709109	Equipamento
APV1A07	45962655	Equipamento
BTR2D45	50565444	Equipamento
BTR2J94	50565444	Equipamento
BWA0D59	53319988	Equipamento
BWP9E55	50565444	Equipamento
BXF1229	02709109	Equipamento
BXF1232	02709109	Equipamento
CLU2195	02709109	Equipamento
CLU3C24	02709109	Equipamento
CPJ4I96	02709109	Equipamento
DBL1D97	56111900	Veículo

GVQ9C57	51092600	Equipamento
HBZ2561	51092600	Equipamento
HRO9C35	11218139	Caminhão
HRS0189	02709109	Equipamento
ICT4J16	51359088	Equipamento
JBL6F35	50565444	Caminhão
JBS7C53	50565444	Caminhão
JBW6A73	50565444	Caminhão
JBW6A76	50565444	Caminhão
JBW8I79	50565444	Caminhão
JBW8I81	50565444	Caminhão
JBW8I85	50565444	Caminhão
JOM0706	02709109	Equipamento
JZP3I59	8474303	Veículo
KAS0F16	56986100	Veículo
KMW5507	02709109	Equipamento

□ Motoristas com Certificado de Curso Especial (TPP):

progenius

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME E SOBRENOME: ANTONIO CARLOS MOREIRA 11 HABILITAÇÃO: 24/02/1983

2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/02/1963, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO: 05/08/2022 4b VALIDADE: 04/01/2027 ACC: D

4c DCE (ENTIDADE - DCE/CMER/UF): 064660244 - RJ

4d CH: 803.152.917-53 4e Nº REGISTRO: 00157050870 4f CAT. HAB: AE

5 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

6 FILIAÇÃO: JOAQUIM MOREIRA

7 ASSINATURA DO TITULAR: SEBASTIANA DA CONCEICAO MOREIRA

8

9	10	11	12
ACU			
A		04/01/2027	
AM			
B		04/01/2027	
BI			
C		04/01/2027	
CI			

12 OUTROS VEÍCULOS:

9	10	11	12
D		04/01/2027	
DE		04/01/2027	
EE		04/01/2027	
EE		04/01/2027	
EE		04/01/2027	
EE		04/01/2027	

13 LOCAL: RIO DE JANEIRO

14 ASSINADO DIGITALMENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 5566874-6602 81484792504

UNITRAN

EMPRESA / ENTIDADE QUE MINISTROU O CURSO

CONTEÚDO

CONTEÚDO	HORAS/AULA
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	03 HORAS/AULA
DIREÇÃO DEFENSIVA	05 HORAS/AULA
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL	03 HORAS/AULA
PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS	05 HORAS/AULA

DETTRAN.RJ

ASS ELETRÔNICA DETRAN: 6324RJ992103473

A ASSINATURA ELETRÔNICA CORRESPONDE AO LANÇAMENTO NO LIVRO ELETRÔNICO. ESTE DOCUMENTO ATESTA O TÉRMINO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO E PARA A CONCLUSÃO FINAL É NECESSÁRIA A APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRESENCIAL REALIZADA PELO DETRAN. A AVALIAÇÃO NÃO SE APLICA AO CURSO ESPECIALIZADO DE ATUALIZAÇÃO.

CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO

TPP

NOME: ANTONIO CARLOS MOREIRA

Nº REGISTRO: 00157050870

VAL: 17/09/2030

HAB PROD PERIG

TIPO: CA

Fábio José dos Santos Banhos
Sócio Gerente
Unitran-RJ 21.670.004/0001-57

ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORAUF
100349380 DTC RJ

CIF
02B.141.097-66

DATA NASCIMENTO
30/06/1976

FILIAÇÃO
MARCOS ANTONIO DA CUNHA
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS DA CUNHA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
02564229300

VALIDADE
23/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
15/10/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266815376

DESCRIÇÕES
EAR

Assinatura do Portador

LOCAL
NAGE, RJ

DATA EMISSÃO
25/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

40510564253
RJ391864599

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO E EDUCACAO NO

EMPRESA / ENTIDADE QUE MINISTROU O CURSO

CONTEÚDO

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO 03 HORAS/AULA

DIREÇÃO DEFENSIVA 05 HORAS/AULA

NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO 03 HORAS/AULA

AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL 05 HORAS/AULA

PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS

ASS ELETRÔNICA DETRAN: 6360RJ202952570

A ASSINATURA ELETRÔNICA CORRESPONDE AO LANÇAMENTO NO LIVRO ELETRÔNICO. ESTE DOCUMENTO ATESTA O TÉRMINO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO E PARA A CONCLUSÃO FINAL É NECESSÁRIA A APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRESENCIAL REALIZADA PELO DETRAN.

CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO

TPP

NOME: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS DA CUNHA

Nº REGISTRO: 02564229300

VAL: 06/06/2029

HAB PROD PERIG

TIPO: CA

Ronaldo S. Costa
Socio Gerente
RJW = 41.153.079/0001-78

ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

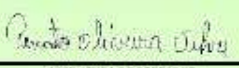


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2248672333



NOME
RENATO OLIVEIRA DA SILVA
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORAUF
 100624584 1FP RJ
 CPF
 036.685.187-00 DATA NASCIMENTO
 16/02/1973
 FILIAÇÃO
 BENEDITO FLOR DA SILVA
 MARIA APARECIDA OLIVEIRA SI
 LVA
 PERMISSÃO ACC CAT. HMB
 AE
 Nº REGISTRO
 00165197679 VALIDADE
 13/05/2031 1ª HABILITAÇÃO
 26/04/1997

OBSERVAÇÕES
 EAR A


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 DUQUE DE CAXIAS, RJ

DATA EMISSÃO
 25/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58219816550

RJ933222297

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

UNITRAN - FILIAL DUQUE DE CAXIAS
 EMPRESA / ENTIDADE QUE MINISTROU O CURSO

CONTEÚDO
 LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
 DIREÇÃO DEFENSIVA
 NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO
 AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL
 PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS
 PERIGOSOS

03 HORAS/AULA
 03 HORAS/AULA
 03 HORAS/AULA
 03 HORAS/AULA



ASS ELETRÔNICA DETRAN: 6338RJ212838073

A ASSINATURA ELETRÔNICA CORRESPONDE AO LAÇAMENTO NO LIVRO ELETRÔNICO
 E NO SISTEMA RENACR PARA A DEVIDA INCLUSÃO NA CNH. AO TÉRMINO DA VALIDADE,
 O CURSO ENTRA EM PENDÊNCIA, AGUARDANDO SUA ATUALIZAÇÃO.

CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO
TPP

NOME: RENATO OLIVEIRA DA SILVA
 Nº REGISTRO: 80165197679
 VAL: 0502/2021
 HAB PRGO PERGO

TPO: CA
 Fábio José dos Santos Bantão
 Sócio Gerente
 UNITRAN - CNPJ: 21.670.004/0002-38


 ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HUDSON DINIZ AZEVEDO DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0207558974 DIC RJ

CPF
105.124.807-88

DATA NASCIMENTO
22/05/1985

FILIAÇÃO
EDSON TEODORO DE ARAUJO

TANIA DINIZ AZEVEDO DE ARAUJO

JO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
0409533899

VALIDADE
01/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
10/05/2007

OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DUQUE DE CAXIAS, RJ

DATA EMISSÃO
04/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88454808983
RJ933204574

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

SEST SENAT - UNIDADE C - Nº 104

EMPRESA / ENTIDADE QUE MINISTROU O CURSO

CONTEUDO

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3 HORAS/AULA
DIREÇÃO DEFENSIVA	5 HORAS/AULA
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO	3 HORAS/AULA
MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	5 HORAS/AULA

DETRAN.RJ

ASS ELETRÔNICA DETRAN: 6342RJ881023074

A ASSINATURA ELETRÔNICA CORRESPONDE AO LANÇAMENTO NO LIVRO ELETRÔNICO E NO SISTEMA RENACH PARA A DEVIDA INCLUSÃO NA CNH. AO TÉRMINO DA VALIDADE, O CURSO ENTRA EM PENDÊNCIA, AGUARDANDO SUA ATUALIZAÇÃO.

CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO

TRANSP CARGA INDIVISÍVEL

NOME: HUDSON DINIZ AZEVEDO DE ARAUJO

Nº REGISTRO: 0409533899

VAL: 26/07/2027

HAB CARGA INDIVISÍVEL

TIPO: CA

Vanila Porto Castilhos
Coord. de Desenv. Profissional
SEST/SENAT-UNIDADE C104

ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO

SEST SENAT - UNIDADE C - Nº 104

EMPRESA / ENTIDADE QUE MINISTROU O CURSO

CONTEUDO

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	03 HORAS/AULA
DIREÇÃO DEFENSIVA	05 HORAS/AULA
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL	03 HORAS/AULA
PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS	05 HORAS/AULA

DETRAN.RJ

ASS ELETRÔNICA DETRAN: 6342RJ281023074

A ASSINATURA ELETRÔNICA CORRESPONDE AO LANÇAMENTO NO LIVRO ELETRÔNICO E NO SISTEMA RENACH PARA A DEVIDA INCLUSÃO NA CNH. AO TÉRMINO DA VALIDADE, O CURSO ENTRA EM PENDÊNCIA, AGUARDANDO SUA ATUALIZAÇÃO.

CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO

TPP

NOME: HUDSON DINIZ AZEVEDO DE ARAUJO

Nº REGISTRO: 0409533899

VAL: 30/07/2027

HAB PROD PERIG

TIPO: CA

Edson Teixeira
Diretor
SEST SENAT C-104 Duque de Caxias

ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º NOME E SOBRENOME: JULIO CEZAR GHIRALDELLI DA SILVA 11 HABILITAÇÃO: 20/10/2012

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 08/08/1993, DUQUE DE CAXIAS, RJ

4a DATA EMISSÃO: 12/01/2024 4b VALIDADE: 04/10/2033 4c ACC: D

4e CCE IDENTIFIC. / OUT. EMISSÃO / UF: 244791554 DETRAN RJ

6a CH: 153.616.307-48 6b Nº REGISTRO: 05622488720 6c CAT. HAB: AE

7 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

8 FUNÇÃO: ALCENIR DA SILVA

9 VANIA CRISTINA GHIRALDELLI DA SILVA

2718964564

12 OBSERVAÇÕES: LAR

LOCAL: (DUQUE DE CAXIAS, RJ)

RIO DE JANEIRO

RECUNDO DESTINATÁRIO:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
47864650448
83965627717

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			04/10/2033
A			04/10/2033	DT			
AT				RE			04/10/2033
B			04/10/2033	EE			04/10/2033
BI				EI			
C			04/10/2033	DE			04/10/2033
CI				DI			

SEST SENAT - UNIDADE C - Nº 104

EMPRESA / ENTIDADE QUE MINISTROU O CURSO

CONTEÚDO

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO DEFENSIVA

NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL

PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS

10 HORAS/AULA

15 HORAS/AULA

10 HORAS/AULA

15 HORAS/AULA

DETRAN.RJ

ASS ELETRÔNICA DETRAN: 6342RJ236007476

A ASSINATURA ELETRÔNICA CORRESPONDE AO LANÇAMENTO NO LIVRO ELETRÔNICO. ESTE DOCUMENTO ATESTA O TÉRMINO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO E PARA A CONCLUSÃO FINAL É NECESSÁRIA A APROVAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRESENCIAL REALIZADA PELO DETRAN. A AVALIAÇÃO NÃO SE APLICA AO CURSO ESPECIALIZADO

CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO

TPP

NOME: JULIO CEZAR GHIRALDELLI DA SILVA

Nº REGISTRO: 05622488720

VAL: 26/01/2027

HAB PROD PERIG

TIPO: CR

Edson Teixeira
Diretor

SEST SENAT C-104 Duque de Caxias

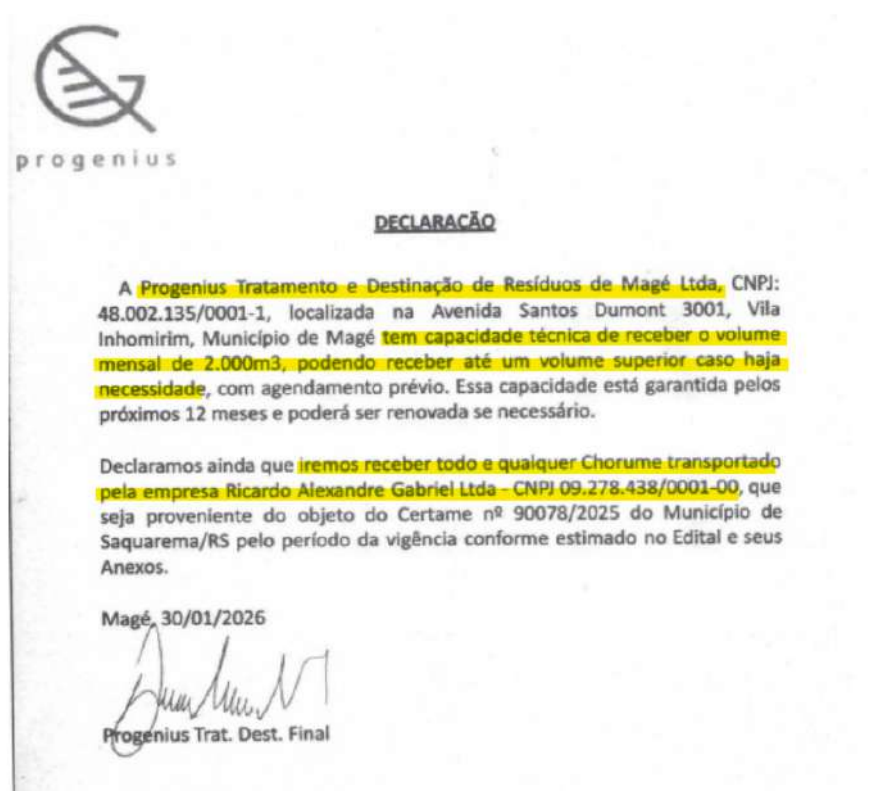
ASSINATURA DO DIRETOR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO

2ª VIA
SEST SENAT C 104
Duque de Caxias/RJ

16. Ainda, destaca-se que a **PROGENIUS**, em razão de sua atividade está vinculada ao SIPROQUIM, de Química. Isto é, por se tratar de prestadora de serviços e não uma empresa que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei 5.194/66 e Resolução nº 1.121/2019 do Confea, **não está obrigada a ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**. Tanto é assim, que nenhum dos CNAEs da PROGENIUS e a atividade ligada à chorume – objeto da licitação - constam na lista de

atividades econômicas que exigem registro no CREA (doc. anexo).

17. Como se não bastassem as provas já constantes dos autos, a própria SANEBAN, em 30/01/2026, solicitou à ora Recorrida a apresentação de declaração apta a comprovar a efetiva capacidade e qualificação técnica da PROGENIUS, especificamente quanto à existência de local adequado para o tratamento do chorume, bem como a informação acerca do volume mensal que poderia ser recebido e tratado, estimado em 2.000 m³ por mês, ou quantidade superior em caso de necessidade. Confira-se:



18. Ademais, com fundamento nos Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF) apresentados à Administração Pública e respectivos anexos, resta evidenciada a capacidade operacional da PROGENIUS para o atendimento de elevados volumes de chorume provenientes de diversos geradores, recebidos e devidamente tratados nos exercícios de 2023 e 2024. Verifica-se que a empresa dispõe de dois flotadores, com capacidade total de processamento de até 700 m³/h, o que demonstra aptidão técnica superior a 50% do volume anual previsto no contrato firmado com o Município de Saquarema:

Características da planta:

- A Progenius tem a sua disposição 2 flotadores com capacidade total de processamento de até 700 m³/h;
- Também temos duas centrífugas com capacidade de processar entre 50 m³/h e 80 m³/h cada centrífuga, no caso de efluentes com alto teor de sólidos;
- Vários tanques de tratamento, produtos químicos, armazenamento temporário, filtros e sistema de oxidação avançada;
- Descarregamento de cada carreta de 35m³ em menos de 15 minutos - capacidade de descarregar até 4 carretas simultaneamente;
- Armazenamento temporário, todo resíduo recebido é tratado no mesmo dia;
- Rastreabilidade das análises executada por laboratório contratado com certificação e acreditação pelo INEA;
- Disponibilidade de operação 7 dias por semana, 24 horas por dia

VISÃO DA PLANTA



progenius



progenius

Certificado de Destinação Final

CDF nº 2269537/2024

Página 1 de 3



Período: 16/09/2023 até 31/12/2023

PROGENIUS TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE MAGÉ, CPF/CNPJ 48.002.135/0001-12 certifica que recebeu, em sua unidade de Magé - RJ, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador

Razão Social: Central de Tratamento de Resíduos Alcantara S/A	CPF/CNPJ: 07.090.691/0001-00
Endereço: AV PROFESSORA AIDA DE SOUZA FARIA	Município: São Gonçalo
	UF: RJ

Identificação dos Resíduos

Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tecnologia
1. 190702(*) - Lixiviados ou líquidos percolados de aterros contendo substâncias perigosas	Classe I	12.301,79000	Tonelada	Tratamento de Efluentes
2. 190703 - Lixiviados ou líquidos percolados de aterros não abrangidos em 19 07 02 (*)	Classe II A	6.272,41000	Tonelada	Tratamento de Efluentes
3. 190703 - Lixiviados ou líquidos percolados de aterros não abrangidos em 19 07 02 (*)	Classe II A	190,26000	Tonelada	Estação de Transferência de RSU

Observações

Declaração

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos e rejeitos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Magé, 08/01/2024

Débora Carneiro da Silva

Responsável Técnico

Débora Carneiro da Silva

Analista Química

MTRs incluídos

2109361535, 2109361532, 2109361531, 2109361527, 2109361520, 2109345459, 2109345457, 2109345455, 2109345452, 2109345451, 2109345449, 2109322641, 2109322638, 2109322635, 2109322631, 2109322630, 2109322629, 2109322626.

Avenida Santos Dumont, nº.3001 - Piabetá (Vila Inhomirim) - Quadra 05 - Lote 17 - Loja B Cep 25931758 - Magé - RJ

inea
instituto estadual
do ambiente

CDF Emitido no Sistema MTR do INEA - Instituto Estadual do Meio Ambiente - RJ

19. Portanto, por qualquer ângulo que se analise a questão, é manifestamente descabida a alegação de ausência de idoneidade da empresa fornecedora do atestado de capacidade técnica.

20. Além disso, a capacidade técnica da PROGENIUS **pode ser comprovada de diversas outras formas**. Cita-se, como exemplos, a Licença de Operação, certidão de atendimento às condicionantes e os MTRs emitidos pelo INEA, que fiscaliza o transporte da carga, documentos estes que seguem em anexo a estas contrarrazões.

21. O que se verifica é que a Recorrente pretende lançar uma “cortina de fumaça” para tentar, sem qualquer fundamento, excluir a PROGENIUS do certame e, indevidamente, lançar-se vencedora, o que não se pode admitir.

V – TERCEIRIZAÇÃO DENTRO DA MARGEM LEGAL – ATIVIDADE FIM REALIZADA PELA PROGENIUS

22. Outra alegação totalmente desprovida de lastro por parte da Recorrente diz respeito à terceirização do transporte dos resíduos a ser feita pela PROGENIUS. Todavia, os argumentos carecem de qualquer lastro jurídico.

23. Ao se observar o termo de referência e o edital da licitação, nota-se que o principal objeto do contrato é **o tratamento final dos resíduos**. Apesar de haver a menção do transporte, esse é apenas um dos elementos do contrato, que tem como principal objetivo a destinação final e o tratamento final do chorume, a fim de evitar a contaminação do meio ambiente. Tal atividade é a atividade fim da PROGENIUS:

3. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Como sabemos, a *Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos – S.M.T.S.P.*, é a responsável direta pelo controle do aterro sanitário da Cidade e vem prestando com excelência todos os serviços oferecidos neste âmbito, inclusive os de *coleta, transporte, destinação final, descarga e tratamento final* dos líquidos lixiviados ou líquidos percolados (popularmente chamado de Chorume), que emanam do aterro sanitário municipal.

A importância em se ter um aterro sanitário bem gerenciado/controlado, está ligado diretamente em a Prefeitura Municipal de Saquarema poder proporcionar a sua população: *1. Qualidade de vida e 2. Minimização de impactos ambientais*. O atual procedimento, irá focar especificamente no gerenciamento/controlado dos líquidos poluentes produzidos em nosso aterro sanitário (líquidos efluentes ou líquidos percolados ou líquidos lixiviados ou chorume), que em casos de mal gerenciamento quanto ao seu manuseio (*coleta, transporte, destinação final, descarregar e tratamento final*) **poderá acarretar em contaminação do solo, lençóis freáticos, dentre outros, levando doenças e transtornos a vida de todos.**

Desde maio de 2017, quando se iniciou os procedimentos para transformar o local atual de um lixão a céu aberto para o aterro sanitário moderno de hoje, pode-se afirmar que o local opera dentro de todas as normas e leis pertinentes, determinadas pelas principais agências reguladoras do Meio Ambiente, que são: *IBAMA e INEA*. Atualmente o aterro sanitário Municipal de Saquarema/RJ vem sendo remediado/operado através do *Contrato Administrativo 227/2023*, e anteriormente pelo *Contrato Administrativo 033/2017*, que possibilitaram a execução de diversas melhorias no local onde o aterro se encontra, dentre elas: melhorias na execução da drenagem, aumento do volume da bacia de contenção de chorume (lagoa de armazenamento de chorume) que teve sua capacidade de armazenamento aumentada para **4.466 m³** aproximadamente, além de 4 (quatro) poços de recirculação (cada um com capacidade de **28,26 m³**, totalizando **113,04 m³**, para os 4 (quatro) poços) que auxiliam na contenção do chorume. Sendo assim, o sistema de armazenamento do aterro sanitário municipal de Saquarema, possui a capacidade de armazenamento total (lagoa + 4 (quatro) poços) aproximada de **4.579,04 m³**.

24. O limite de 30% do valor contratual para subcontratação será rigorosamente observado pela PROGENIUS, que já acostou aos autos toda a documentação comprobatória da capacidade técnica e da idoneidade das empresas subcontratadas que executarão parcela do objeto dentro do percentual permitido pelo edital, bem como eventual verificação do cumprimento dessas condições compete à Administração Pública no curso da execução contratual, mediante regular fiscalização. Registre-se, ainda, que a decisão da PROGENIUS de cessar a apresentação de lances decorreu precisamente da necessidade de observância ao item 5.4.2 do Edital.

25. Vale ressaltar que a licitante habilitada é a PROGENIUS, e, nessa qualidade, apresentou integralmente a documentação exigida pela Administração que, no exercício de seu juízo técnico e discricionário, reconheceu e concluiu pela sua regularidade e aptidão.

26. Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é firme no sentido de que a exigência de um formalismo exagerado fere a própria lógica licitatória, inviabilizando a melhor contratação para o Poder Público:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **INABILITAÇÃO INDEVIDA. FORMALISMO EXCESSIVO. LICITANTE QUE PREENCHEU OS REQUISITOS NECESSARIOS DE ACORDO COM O EDITAL.** Mandamus movido por licitante que afirma ter sido indevidamente impedido de continuar em certame licitatório, argumentando que ao contrário do decidido pela autoridade coatora, os documentos apresentados preencheram os requisitos previstos no edital. Prolatada sentença concedendo a segurança, insurge-se a Demandada da decisão. A licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, sempre buscando a proposta mais vantajosa ao Estado. Procedimento que garante a busca pela satisfação do interesse da coletividade ao garantir contratos mais vantajosos à Administração. Documentação acostada aos autos que demonstra que o licitante apresentou os documentos necessários para participar da referida licitação. Alteração social da pessoa jurídica ocorrida em data próxima a apresentação dos documentos que seria fundamento para sua exclusão. Descabimento. Interessado que acostou certidão atualizada de regularidade junto ao CREA bem como junto ao Fisco Estadual. Decisão de inabilitação que se mostra desarrazoada, repudiando-se o formalismo excessivo nas licitações a despeito da necessária vinculação ao instrumento convocatório. **A licitação não deve ser vista como um fim em si mesmo, mas em um procedimento que tem por finalidade a consecução de determinados objetivos, de modo que toda e qualquer decisão deve, necessariamente, ser pautada pela análise da adequação entre meios e fins.** Sentença que

concedeu a segurança que observou a prevalência do interesse público e finalidade do procedimento. Manutenção que se impõe. RECURSO DESPROVIDO.” (TJ-RJ - APELAÇÃO: 01495579220198190001 202000124774, Relator.: Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES, Data de Julgamento: 16/07/2020, QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 21/07/2020 – grifou-se)

27. Dessa forma, tendo a PROGENIUS apresentado integralmente a documentação exigida pelo edital e sido regularmente habilitada pela Administração Pública, que é a destinatária final da contratação e e detentora da competência técnica para aferir a regularidade dos documentos, eventual insurgência fundada em suposto descumprimento de formalismos excessivos, tal como o faz a SANEBAN, revela-se medida meramente protelatória, com nítido propósito de afastar a licitante vencedora. Tal pretensão não merece acolhida por esta Comissão, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

VI - CONCLUSÃO

28. Diante de todo o exposto, a Recorrida requer que o recurso seja integralmente desprovido, com a consequente manutenção da decisão que habilitou a PROGENIUS e a declarou vencedora do certame, por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. 5º da Lei 14.133/21).

Termos em que,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROGERIO COSTA DE MELLO ALVES

Data: 24/02/2026 16:27:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

progenius